



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO
(DIR G DE MB/1952)**

PORTARIA Nº 015 – DMB, DE 16 DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 4º do regulamento do Departamento de Material Bélico (R 57), aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998, e de acordo com o previsto no Art. 188 do Regulamento para a fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2998, de 23 de março de 1999, resolve.

Art. 1º Autorizar a importação, pelo Serviço de Encomendas Postais, de arma de fogo obsoletas, fabricadas há mais de 100 (cem) anos e sem eficácia para o tiro, de réplicas de armas de fogo históricas, de componentes ou acessórios de equipamentos de recarga de munição, devidamente registrados, e de componentes ou acessórios de armas de fogo devidamente registradas e que não incluam a armação.

Art. 2º A importação de réplicas de armas de fogo históricas, de componentes ou acessórios de armas de fogo, e de matrizes para equipamentos de carga de munição, pelo Serviço de Encomendas Postais, depende da licença prévia do Exército e está sujeita ao Desembaraço Alfandegário pela fiscalização militar.

Art. 3º A importação de armas de fogo obsoletas, e dos demais componentes e acessórios de equipamento de recarga de munição, pelo Serviço de Encomendas Postais, está dispensada de licença prévia e sujeita ao Desembaraço Alfandegário pela fiscalização militar.

4º Art. A comprovação do registro da arma de fogo ou do equipamento de recarga de munição, para os quais estão sendo importados componentes ou acessórios, deve ser feita por ocasião da solicitação da licença prévia e do Desembaraço Alfandegário.

5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MAX HOERTEL
Chefe do DMB